

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL – FAMASUL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DA FAMASUL

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO N° 197/2006 *Homologado pela Portaria-SE nº 7492, de 05/11/2008, publicada no DOE de 06/11/2008*

PARECER CEE/PE N° 80/2008-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/09/2008*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 031, de 28/09/2006, a Srª Edlene Cavalcanti Santos, diretora da FAMASUL, solicitou ao CEE/PE a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, ministrado no Campus Universitário da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, situado à margem da BR 101 – Km 186, neste Estado de Pernambuco.

O pedido, objeto do citado ofício, foi protocolado neste Conselho em 29/09/2006, dando origem ao Processo nº 197/2006, composto por 447 folhas, organizadas em dois volumes, tendo sido distribuído ao presente Relator em 26/10/2006.

Em 07/12/2006 foi, solicitada designação da Comissão de Verificação das Condições de Oferta de Curso, formada pelos seguintes membros: Professor Dr. Hernani Loebler Campos, da UFPE, presidente; Professora Mestra Elzanira de Albuquerque Carlos Magno e pela Professora Dra. Nelly Medeiros de Carvalho, da UFPE e Conselheira do CEE/PE.

Em 16/05/2008 foi apresentado à CES o respectivo relatório da Comissão de Verificação.

No Processo em tela, a FAMASUL cumpriu o disposto na Resolução CEE/PE nº 01/2004, que regula, entre outros atos, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, em especial as exigências contidas no art. 4º c/c no Art. 6º da citada norma, onde são enumerados todos os documentos de instrução para a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia.

Constam, ainda, no processo, os Projetos de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Institucional Pedagógico – PIP, que são mencionados pela Comissão de Verificação como básicos para o respectivo Relatório.

II – ANÁLISE:

Apenas para registro, como vem fazendo este Relator em processos similares, - a exemplo do recente Parecer CEE/PE nº 75/2008 no Processo nº 097/2005 -, a demorada tramitação do processo se deve basicamente à insuficiência dos meios que são colocados à disposição do CEE/PE para cumprir sua função estritamente legal dentro do sistema de ensino do Estado de Pernambuco. Cabe ressaltar, que o Conselho já levou ao conhecimento dos órgãos responsáveis (SE e SECTMA), em várias oportunidades, as dificuldades existentes, inclusive de ordem legal, enfatizando a urgência das medidas para assegurar ao sistema, melhores condições de supervisão e verificação de condições na educação superior.

E desde já, louve-se com justiça, o Relatório da citada Comissão de Verificação, principalmente pela sua objetividade e pela compreensão do novo momento da avaliação do ensino

superior em nosso país, a partir das condições postas pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Constata-se naquele Relatório, que a FAMASUL tem clara a sua missão de formar licenciados em Geografia em nível superior, ofertando ensino com qualidade, atendendo a demandas sociais locais e regionais, estimulando, além do ensino, a pesquisa e extensão, para promover o desenvolvimento social, cultural e econômico na região da Mata Sul de Pernambuco.

Encontra a Comissão de Verificação, que a IES “tem um organograma definidor da estrutura, com órgãos colegiados que contemplam participação docente, discente, técnico-pedagógica e de representante da comunidade municipal”. E. ainda, que há definições claras de funções e responsabilidades dos órgãos estruturais da faculdade, a qual “tem coerência e eficiência administrativa amparada por um grupo gestor com experiência em administração acadêmica”.

O Projeto Pedagógico está coerente e adequado com a missão institucional expressa no PDI e os objetivos do curso “são compatíveis com a sua concepção, bem como coerentes e adequados ao perfil desejado para os egressos”.

A matriz curricular apresenta uma carga horária de 3.325 horas-aula, estando assim disposta:

I PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-400	Introdução à Ciência Geográfica	60	04	-
DLET-2100	Leitura e Produção de Texto I	60	04	-
DFP-5000	Introdução à Educação	60	04	-
DFP-5104	Metodologia Científica	30	02	-
DHIS-3002	Ética Cidadania e Realidade Brasileira	30	02	-
DMAT-1007	Matemática	60	04	-
DFP-5002	Educação Física	30	02	-
DMAT-1801	Introdução à Microinformática	30	02	-
DFP-0001	Prática Pedagógica I	60	04	-
TOTAL		420	28	

II PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DMAT-1008	Estatística Aplicada à Geografia	60	04	DMAT-1007
DGEO-4100	Introdução à Economia	60	04	DGEO-4000
DLET-2200	Leitura e Produção de Texto II	60	04	DLET-2100
DFP-5700	Filosofia da Educação	30	02	-
DFP-5602	Sociologia da Educação	30	02	-
DHIS-3202	Antropologia Cultural	60	04	-
DGEO-4002	Formação Econômica e Territorial do Brasil	60	04	-
DFP-0002	Prática Pedagógica II	60	04	DFP-0001
TOTAL		420	28	

III PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-4300	Fundamentos de Geologia e Petrologia	30	02	-
DGEO-4400	Cartografia I	60	04	DMAT-1007
DFP-5100	Psicologia da Educação I	60	04	-
DFP-5103	Introdução à Pesquisa	30	02	-
DGEO-4302	Climatologia Geral	60	04	-
DGEO-4200	Geografia da População	60	04	-
	Eletiva	60	04	
DFP-0003	Prática Pedagógica III	60	04	DFP-0002
TOTAL		420	28	

IV PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-4301	Fundamentos de Pedologia e Edafologia	60	04	DGEO-4300
DGEO-4502	Geografia da Indústria	60	04	-
DFP-5101	Psicologia da Educação II	60	04	DFP-5100
DGEO-4401	Cartografia II	60	04	DGEO-4400
DGEO-4800	Geografia Regional do Mundo	60	04	DGEO-4000
DGEO-4303	Geomorfologia Geral	60	04	
DFP-0004	Prática Pedagógica IV	60	04	DFP-0003
TOTAL		420	28	

V PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-4308	Geomorfologia do Brasil	60	04	-
DGEO-4304	Biogeografia	60	04	-
DGEO-4700	Geografia Agrária	60	04	-
DFP-5304	Didática Geral	60	04	DFP-5100/DFP-5101
DGEO-4520	Geografia dos Serviços	60	04	-
DGEO-4801	Geografia Regional do Brasil	60	04	-
DFP-0005	Prática Pedagógica V	70	05	DFP-0004
TOTAL		430	29	

VI PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-4305	Ecologia I	60	04	-
DGEO-4650	Metodologia do Ensino da Geografia	90	06	-
DFP-5400	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental	60	04	-
DGEO-4802	Geografia Regional do Nordeste	60	04	-
DFP-5311	Estágio Supervisionado I	105	07	DFP-5304
DFP-0006	Prática Pedagógica VI	30	02	DFP-0005
TOTAL		405	27	

VII PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-4306	Ecologia II	60	04	DGEO-4305
DGEO-4307	Geografia Urbana	60	04	-
DGEO-4803	Geografia Regional de Pernambuco	30	02	DGEO-4802
DFP-5312	Estágio Supervisionado II	150	10	DFP-5311
DFP-5401	Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio	60	04	-
DFP-0007	Prática Pedagógica VII	30	02	DFP-0006
TOTAL		390	26	

VIII PERÍODO

CÓDIGOS	DISCIPLINAS	C.H.	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
DGEO-4501	Hidrografia	60	04	DGEO-4301
DFP-6003	Trabalho de Conclusão de Curso	60	04	-
DGEO-4003	Geografia Econômica	60	04	-
DFP-5313	Estágio Supervisionado III	150	10	DFP-5312
DGEO-4004	Técnicas de Pesquisa Aplicada a Geografia	60	04	-
DFP-0008	Prática Pedagógica VIII	30	02	DFP-0007
TOTAL		420	28	

Observa a Comissão, que a matriz está bem estruturada, oportuniza uma efetiva inter-relação entre as disciplinas e pode possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades para o exercício do magistério em Geografia. Reconhece que a carga horária das disciplinas está coerente com os objetivos do curso e com o conteúdo do conjunto das disciplinas, cujas ementas estão satisfatoriamente atualizadas.

Observa-se, também, que a hora-aula adotada é de 50 minutos, perfazendo apenas 2770 horas, em vez do mínimo de 2800, como previsto na Resolução CNE/CP nº 02/2002. Assim sendo, para cumprir a carga horária legal, que define a hora-aula como hora-relógio (Lei nº 9.394/1996), a matriz deve ser complementada com mais 30 aulas de 60 minutos, a ser oferecida até o final do curso, condicionante imperativo para emissão do diploma. Como a carga horária constante na matriz é de 400 aulas de Prática Pedagógica, deve a pré-falada complementação de 30 aulas ocorrer nessa disciplina.

Recomenda a Comissão, com a concordância da Relatoria, que a IES reformule a sua matriz para corrigir a inversão detectada na matriz, onde algumas disciplinas básicas, cujos conceitos são pré-requisitos para outras disciplinas, são oferecidas em períodos posteriores às mesmas e também, analisar a possibilidade de incluir Metodologia do Ensino da Geografia como disciplina na matriz.

As instalações físicas são consideradas de boa qualidade e atendem a todas as necessidades pedagógicas e administrativas, inclusive para o acesso dos usuários portadores de deficiência, para os quais, no entanto, ainda não foram construídos sanitários próprios, sendo esta uma pendência a ser cumprida. Todas as salas estão com mobiliário adequado. São ambientes humanizados, com espaços de convivência bem arborizados, cantina e serviços de apoio adequados, merecendo destaque pela limpeza e bom gosto, e com serviços de segurança interna e externa também satisfatórios.

A Comissão registra, porém, algumas deficiências que considera relevantes: o acervo bibliográfico está desatualizado, em que pese a biblioteca ser informatizada e integrada através do sistema Infodraw, dirigida por bibliotecária com formação superior; o laboratório de informática deve ser ampliado, passando a ter pelo menos o dobro das máquinas atualmente existentes; e o laboratório de geografia deve agregar instrumentos básicos como GPS, imagens de satélites, fotografias aéreas e estereoscópicos, dentre outros.

O corpo docente compõe-se de 19 professores, sendo dois mestres, com cursos credenciados pela CAPES, 16 especialistas e um graduado. O coordenador do curso de Geografia possui mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologia da Informação pela UFPE. A maioria dos professores integra o quadro estatutário da instituição, que possui plano de cargos, carreiras e salários aprovado por lei para todo o pessoal da AEMASUL. A Comissão, no entanto, considera fundamental que a instituição contrate/admita maior número de docentes com formação em mestrados e doutorados.

A Comissão conclui seu Relatório recomendando colocar o curso em diligência, por 180 dias, para o atendimento das exigências que o Relatório, ao longo da Análise, evidenciou, em concordância com a Comissão de Verificação. Nesse sentido, cabem algumas considerações, sem pretensão de serem as únicas:

- a) o Curso de Geografia/bacharelado da FAMASUL, como de resto, os de História, Letras e Ciências com habilitação em Matemática e Biologia foram reconhecidos pelo MEC, através das Portarias nºs 1.457, 1.068, 1.169 e 1.170 de 1992. Os atos de credenciamentos/recredenciamentos de entidades e de autorizações e reconhecimento/renovação de reconhecimento de cursos somente vieram a ser plenamente assumidos pelo sistema de ensino do Estado de Pernambuco, como determinara a Lei nº 9.394/1996, a partir da Resolução nº 01/2004, norma esta que está a exigir o presente processo, com prazo fixado específico para os cursos que não tenham sido objeto de deliberação específica do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (Art. 16 da Resolução CEE/PE nº 04, de 05/05/2004). Ao longo de todos os anos anteriores, a FAMASUL veio formando e diplomando seus alunos com base na legislação federal, de perto controlada pelo órgão responsável pelo registro de diplomas com validade nacional, que é a UFPE, no caso de Pernambuco, para as instituições não universitárias;
- b) simplesmente acatar a recomendação conclusiva da Comissão de Verificação em seu Relatório, por mais meritório que tenha sido o seu trabalho, já reconhecido ab initio pelo Relator, poderá trazer danos à instituição e, sobretudo, aos alunos, que já concluíram ou que estão prestes a concluir seus cursos em dezembro próximo, todos desejosos e até necessitados de seus diplomas para o ingresso em concursos ou simplesmente na vida profissional, de imediato, até;
- c) sem dúvida, o essencial a ser reconhecido pelo Conselho, é que todas as exigências feitas pela Comissão e incorporadas pelo Relator, não invalidam os estudos feitos pelos alunos, com aproveitamento oficializado por entidade credenciada e curso já reconhecido, podendo os alunos a serem atingidos, serem já egressos ou concludentes do curso;
- d) poderia ser considerada tal medida, ou seja, a recomendação da Comissão de efetivar uma diligência por 180 dias, lesiva a direitos de terceiros, no caso dos alunos, sem qualquer culpa, vez que cumpriram os seus compromissos com a entidade, freqüentando as aulas, prestando suas provas e remunerando os serviços a eles prestados;
- e) tornou-se consuetudinário nas decisões do MEC e do Poder Judiciário, em decisões análogas, priorizar, em vez dos aspectos mais formais e burocráticos, aqueles mais humanos, sociais e de justiça para com os alunos, desde que a legislação superior seja preservada na sua essência;
- f) cabe ao Conselho, em decisões que tais, agir com prudência e sabedoria, para aplicar as normas dentro dos princípios da democracia, da cidadania e da dignidade do ser humano.

III – VOTO:

Diante do exposto, o voto é no sentido de que o Pleno deste Conselho:

1. renove o reconhecimento do Curso de Licenciatura de Geografia da FAMASUL a partir de 1º de janeiro de 2007 até 30/06/2009, autorizando o registro dos diplomas expedidos pela FAMASUL, desde que complemente com 30 aulas de Prática Pedagógica, de 60 minutos, as matrizes curriculares de todos os alunos concludentes até dezembro de 2008 ou atualmente matriculados em seu Curso de Geografia;
2. determine que no prazo de 180 dias, a FAMASUL comprove o cumprimento das exigências evidenciadas na Análise, em concordância com o Relatório da Comissão de Verificação, devendo ocorrer parecer do Conselho sobre novo prazo para prorrogar a renovação do reconhecimento objeto deste Parecer;
3. estabeleça que, não atendido o disposto no item 2 do voto, fique suspensa a realização de processos seletivos para o Curso de Geografia na FAMASUL para turmas ingressantes a partir de julho de 2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Relator
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de setembro de 2008.

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
Presidente em exercício